



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 576

Dispõe sobre a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica, decretou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel, onde o consumo de energia elétrica seja superior a 40 KW, e que se situe em logradouro que se sirva ou venha a servir-se de Iluminação Pública.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago, que se situe em logradouro que se sirva ou venha servir-se de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) do salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, por mês.

Art. 3º - Observado o disposto no Artigo 1º desta lei, cobrar-se-á a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o salário mínimo vigente no Estado de Minas Gerais, na seguinte proporção:

a) 0,5% (meio por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 31 a 50 KW, por mês;

b) 1,0% (um por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de 51 a 100 KW, por mês;

c) 1,5% (um e meio por cento) ao consumidor cujo imóvel dispender de 101 a 200 KW, por mês;

d) 2,0% (dois por cento) do consumidor cujo imóvel dispender de mais de 200 KW, por mês;

Art. 4º - O produto da taxa ora criada constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para iluminação pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art. 5º - A cobrança da taxa referente ao Artigo 2º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECCERICA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Fl. 2

Lei nº 576

Art. 6º - A cobrança da taxa relativa ao artigo 1º desta lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante convênio a ser celebrado com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (CEMIG), juntamente com as contas de energia de consumo particular.

Art. 7º - Realizado o convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito indicado pela Prefeitura Municipal.

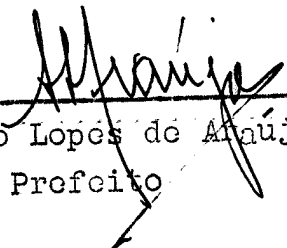
§ 1º - A CEMIG fornecerá à Prefeitura Municipal, no decorrer do mês seguinte em que se operou o recolhimento, o demonstrativo da arrecadação.

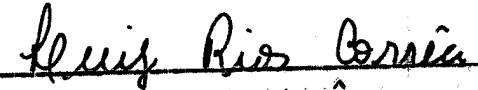
§ 2º - "Supervit" eventual, levantado em balanço da contabilidade da taxa, poderá ser aplicado pela Prefeitura Municipal em serviços relacionados com a iluminação pública.

§ 3º - Quando o saldo dessa conta corrente for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública, o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata liquidação do débito pendente.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeccerica, 24 de janeiro de 1974


- Antônio Lopes de Araújo -
Prefeito


- Luiz Rios Corrêa -
Secretário